

EMENDA Nº 9
(ao PLS 106, de 2013 - Complementar)

Acrescente-se o inciso V ao *caput* do art. 31-H do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2013 - Complementar, com a seguinte redação:

"Art. 31-H.....

V - aprovação de lei complementar que institua o Fundo de Desenvolvimento Regional."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 31-H do PLS trata das condicionantes para a prestação do auxílio financeiro. Esta emenda propõe a inserção de mais uma condicionante “a aprovação de lei complementar que institua o Fundo de Desenvolvimento Regional”.

Tendo em vista a vinculação entre este projeto de lei complementar e o PRS nº 01/13, busca-se a adequação da redação do art. 31-H à do relatório do PRS.

A inserção de mais esta condicionante justifica-se em razão do acordo geral atualmente em pauta para a reestruturação do pacto federativo, que tem como objeto central a reformulação do ICMS e a sua mitigação como instrumento de desenvolvimento econômico e atração de investimento, prática há até pouco tempo amplamente adotada pelos Estados.

O pacote de normas em discussão no Congresso Nacional para a reformulação do pacto federativo contém, além deste PLS 106/2013, três medidas principais: i) a Medida Provisória nº 599, de 2012 - que cria os fundos mencionados; ii) o Projeto de Resolução (PRS) nº 01, de 2013, que dispõe sobre a redução gradual das alíquotas interestaduais de ICMS; e iii) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 238, de 2012, que altera o quorum previsto na Lei Complementar nº 24, de 1975 (unanimidade), para resolver as concessões de benefícios e incentivos extra-CONFAZ do passado e os

seus efeitos para o futuro, além de dispor sobre a renegociação das dívidas dos Estados e do Distrito Federal. A aprovação de resolução do Senado nos moldes do PRS nº 1 de 2013, é prevista no texto da MPV nº 599, de 2012, como condicionante à sua eficácia. Por essa razão, é razoável que também no texto da lei complementar conste, "em mão dupla", que a implementação do Fundo de Desenvolvimento Regional é, também, condição para o início da queda das alíquotas interestaduais de ICMS, com a correspondente prestação do auxílio financeiro, a fim de resguardar o equilíbrio financeiro dos Estados e do Distrito Federal.

A inclusão de condicionantes no texto da lei complementar evitará que esses entes federativos percam receitas de ICMS, sem as correspondentes adoções de medidas de compensação e manutenção de investimentos nas regiões menos desenvolvidas. A aprovação das condições propostas garante a entrada em vigor, no tempo devido, das medidas necessárias, sem que as finanças estaduais sejam desestabilizadas pelo impacto negativo resultante de eventual atraso na aprovação das outras medidas.

Sala da Comissão,

Senador